



Prefeitura de
Grandes Rios

Av. Brasil, 967 - Centro, Grandes Rios - PR, 86845-000
Fone: (43) 3474-1222 E-mail:administrativo@grandesrios.pr.gov.br

LEI Nº 1540/2026, 16 de janeiro de 2026.

SÚMULA: Corrige erro material e altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.280/2022, que institui o Programa de Incentivo ao Produtor Rural “Porteira Adentro”, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica corrigido o erro material constante na Lei Municipal nº 1.280/2022, decorrente da existência de dois dispositivos identificados como “Art. 2º”, os quais ficam unificados em um único Art. 2º, com alteração de conteúdo, passando a vigorar com a redação dada por esta Lei.

Art. 2º O art. 2º da Lei Municipal nº 1.280/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Programa de Incentivo ao Produtor Rural ‘Porteira Adentro’ consiste na prestação de serviços com máquinas, caminhões e implementos de propriedade do Município, observada a disponibilidade operacional e o interesse público.

§ 1º Poderá ser concedida isenção do pagamento de preço público pela prestação dos serviços, desde que o produtor rural atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – esteja regularmente inscrito no Cadastro da Agricultura Familiar – CAF;

II – possua renda bruta anual igual ou inferior a 25 (vinte e cinco) salários mínimos;

§ 2º A isenção de que trata o § 1º constitui benefício de natureza administrativa, condicionado à



Prefeitura de
Grandes Rios

Av. Brasil, 967 - Centro, Grandes Rios - PR, 86845-000
Fone: (43) 3474-1222 E-mail:administrativo@grandesrios.pr.gov.br

comprovação dos requisitos e à disponibilidade dos serviços.

§ 3º O produtor rural que não se enquadrar nos requisitos para a isenção ficará sujeito ao pagamento de preço público, conforme valores, critérios e formas de cobrança instituídos pelo Código Tributário Municipal e pela regulamentação do Poder Executivo.

§ 4º A utilização de máquinas, caminhões e equipamentos de propriedade municipal, independentemente da concessão ou não de isenção, ficará limitada a permanência de até 16 horas na propriedade, por produtor rural, observado o controle administrativo e a disponibilidade operacional.

§ 5º O Poder Executivo poderá regulamentar os procedimentos para comprovação dos requisitos, controle das horas utilizadas e operacionalização do Programa.

Art. 3º Permanecem inalterados e em pleno vigor os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.280/2022 que não conflitarem com as alterações promovidas por esta Lei, ficando revogadas apenas as disposições em contrário.

WILLIAM JOSE Assinado de forma digital
GONCALVES:3 por WILLIAM JOSE
2791885803 GONCALVES:32791885803
Dados: 2026.01.16 11:07:48
-03'00'

William José Gonçalves
Prefeito Municipal



Prefeitura de
Grandes Rios

Av. Brasil, 967 - Centro, Grandes Rios - PR, 86845-000
Fone: (43) 3474-1222 E-mail:administrativo@grandesrios.pr.gov.br

LEI N° 1541/2026, 16 de janeiro de 2026.

SÚMULA: Dispõe sobre a aquisição e a distribuição gratuita de uniformes escolares e kits de materiais escolares aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Grandes Rios/PR, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e distribuir gratuitamente uniformes escolares e conjuntos de materiais escolares – kits, aos alunos regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Grandes Rios, com a finalidade de promover o acesso, a permanência e a igualdade de condições no ambiente escolar.

Art. 2º A aquisição e a distribuição dos uniformes escolares e dos kits de materiais escolares de que trata esta Lei dar-se-ão em caráter gratuito e definitivo, não gerando qualquer ônus financeiro às famílias beneficiárias.

Art. 3º Poderão ser beneficiados com os uniformes escolares e os kits de materiais escolares:

I – os alunos regularmente matriculados nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs;

II – os alunos regularmente matriculados nas Escolas Municipais da Rede Pública de Ensino Fundamental.

Parágrafo único. A condição de beneficiário será comprovada mediante matrícula regular ativa, conforme registros oficiais da Secretaria Municipal de Educação.



Prefeitura de
Grandes Rios

Av. Brasil, 967 - Centro, Grandes Rios - PR, 86845-000
Fone: (43) 3474-1222 E-mail:administrativo@grandesrios.pr.gov.br

Art. 4º Os uniformes escolares e os kits de materiais escolares serão distribuídos prioritariamente no início do ano letivo, alcançando todos os alunos regularmente matriculados, independentemente da unidade escolar, da renda familiar, da condição socioeconômica ou do local de residência.

Art. 5º Os uniformes escolares e os kits de materiais escolares serão compostos conforme as especificações constantes do Anexo Único desta Lei, o qual discrimina os itens que poderão integrar os uniformes e os kits escolares, de acordo com a etapa de ensino.

Parágrafo único. O Anexo Único possui caráter orientador e exemplificativo, podendo seus itens ser adequados, substituídos ou complementados, conforme a necessidade pedagógica, a disponibilidade orçamentária e o interesse público.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal expressamente autorizado a adquirir quantitativos adicionais de uniformes escolares e materiais escolares constantes do Anexo Único, com a finalidade de:

- I – atender novas matrículas efetuadas após o início do ano letivo;
- II – suprir variações na quantidade de alunos matriculados ao longo do exercício;
- III – complementar, substituir ou repor materiais escolares e uniformes que se tornem insuficientes, inadequados ou danificados.

§ 1º Os uniformes escolares e os materiais escolares adquiridos nos termos deste artigo complementarão o atendimento dos alunos já matriculados e daqueles que vierem a efetuar matrícula futura, não se limitando ao quantitativo inicialmente previsto.

§ 2º A aquisição e a distribuição observarão, em qualquer hipótese, a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como as normas legais aplicáveis.

Art. 7º O uso adequado, a guarda e a conservação dos uniformes escolares e dos kits de materiais escolares distribuídos serão de responsabilidade do aluno e de seus responsáveis legais.



Prefeitura de
Grandes Rios

Av. Brasil, 967 - Centro, Grandes Rios - PR, 86845-000
Fone: (43) 3474-1222 E-mail:administrativo@grandesrios.pr.gov.br

Art. 8º É vedada a utilização de propaganda comercial, publicidade privada, logomarcas ou símbolos de terceiros, de forma direta ou indireta, nos uniformes escolares e nos materiais escolares distribuídos pelo Município.

Art. 9º Os uniformes e os materiais escolares poderão conter o brasão oficial do Município de Grandes Rios, visando à identificação dos bens públicos, à valorização da identidade municipal e à transparência na aplicação dos recursos públicos, desde que compatível com as especificações técnicas e os custos envolvidos.

Art. 10 A coordenação, execução, acompanhamento e fiscalização da presente Lei ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação, que poderá expedir normas complementares para sua plena operacionalização.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observadas as disposições da legislação financeira e orçamentária.

Art. 12 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, no exercício financeiro em curso e nos exercícios subsequentes, a adquirir e distribuir outros materiais escolares, pedagógicos, didáticos ou complementares, sempre que:

I – houver alteração, atualização ou instituição de novas diretrizes, programas, orientações técnicas ou exigências do Ministério da Educação – MEC, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, da Secretaria de Estado da Educação do Paraná, ou de outros órgãos oficiais competentes;

II – os materiais se mostrarem necessários ao atendimento das etapas, modalidades ou especificidades do ensino, inclusive educação infantil, ensino fundamental, educação especial ou educação em tempo integral;

III – houver necessidade de adequação pedagógica, tecnológica ou metodológica do material utilizado na Rede Pública Municipal de Ensino.



Prefeitura de
Grandes Rios

Av. Brasil, 967 - Centro, Grandes Rios - PR, 86845-000
Fone: (43) 3474-1222 E-mail:administrativo@grandesrios.pr.gov.br

§ 1º A aquisição e a distribuição previstas neste artigo complementam as ações previstas nesta Lei, não implicando restrição ou limitação quanto aos tipos de materiais a serem fornecidos, observadas as diretrizes educacionais vigentes.

§ 2º A implementação do disposto neste artigo observará, em qualquer hipótese, a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a legislação aplicável às contratações públicas.

Art. 13 A definição, a especificação e a padronização dos uniformes escolares e dos materiais escolares a serem adquiridos e distribuídos nos termos desta Lei serão estabelecidas em atos administrativos próprios, observadas as necessidades pedagógicas, as diretrizes educacionais e o interesse público.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Grandes Rios, 16 de janeiro de 2026.

WILLIAM JOSE Assinado de forma
digital por WILLIAM JOSE
GONCALVES:327918858
03
2791885803 Dados: 2026.01.16
11:09:16 -03'00'

William José Gonçalves
Prefeito Municipal